

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; fundamentação (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

A Administração Municipal necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de poda de árvores, com a finalidade de assegurar a adequada manutenção da arborização urbana em ruas, avenidas, praças, canteiros, unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos.

O Município possui uma quantidade significativa de árvores em áreas urbanas que demandam manejo técnico adequado e podas periódicas. Essa atividade é essencial para garantir a segurança da população, prevenir riscos de queda de galhos, evitar interferências na rede elétrica e preservar a infraestrutura urbana.

Ressalta-se que a arborização urbana desempenha papel fundamental no bem-estar coletivo, uma vez que proporciona sombra, ameniza a temperatura, contribui para a melhoria da qualidade do ar e favorece a humanização dos espaços públicos. Contudo, quando não submetidas à manutenção preventiva e corretiva, as árvores podem crescer de forma desordenada, avançando sobre a fiação elétrica e ocasionando riscos de curto-circuito, interrupções no fornecimento de energia e acidentes. Além disso, a falta de manejo adequado pode comprometer a iluminação pública, a sinalização viária, o tráfego de veículos e a acessibilidade nas calçadas.

Dessa forma, a prestação regular e tecnicamente adequada dos serviços de poda mostra-se indispensável para a manutenção da trafegabilidade, o embelezamento urbano e a climatização natural do ambiente. Assim, a contratação atende diretamente ao interesse público, promovendo segurança, sustentabilidade ambiental, ordenamento urbano e melhoria da qualidade de vida da população.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando não existir no presente momento o Plano de Contratações Anual, deixa-se de preencher tal requisito. Todavia, destaca-se que esta forma de contratação encontra previsão orçamentária nas Leis Orçamentárias do Município.

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	(103) 05.001.12.361.1001.2030.3.3.90.39.78 F.R 500 (129) 05.001.12.365.1002.2031.3.3.90.39.78 F.R 500
Secretaria de Esporte e Lazer	(190) 06.001.27.812.1010.2045.3.3.90.39.78 F.R500
Secretaria Municipal de Saúde	(299) 08.002.10.302.0071.2121.3.3.90.39.78 F.R 1-500 (332) 08.002.10.305.0073.2072.3.3.90.39.78 F.R 1-600 (254) 08.002.10.301.1000.21.15.3.3.90.39.78 F.R 1-600
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	(392) 10.001.15.451.1013.2096.3.3.90.39.78 F.R 500

III - Requisitos da Contratação; (inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**Participação no Processo**

- Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, devidamente regulamentados e autorizados pelos órgãos competentes, em



conformidade com a legislação vigente, conforme exigido neste instrumento e no futuro termo de referência.

Documentação Necessária

- As empresas interessadas deverão estar em dia com sua documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira.
- Será necessário comprovar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial dos últimos dois exercícios.

Requisitos da Contratada

- As empresas interessadas deverão estar em dia com sua documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira.
- Será necessário comprovar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial dos últimos dois exercícios.
- Os itens que compõem o objeto deste Estudo deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito do que for estabelecido em edital, termo de referência e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.
- **Todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, ficarão sobre a responsabilidade do fornecedor, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste estudo.**
- A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.
- A contratada deverá executar e entregar os serviços de poda de árvores solicitados em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente aos fins a que se destinam.
- A contratada será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados ao fornecimento dos objetos.

Local e Horário da Entrega/Execução:

- Os serviços de poda de árvores serão realizados no Município de Araputanga, conforme solicitação da Secretaria competente.
- Das 07h00 às 11h00;
- Das 13h00 às 17h00.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades estimadas para a presente contratação de serviços de poda de árvores foram definidas com base nas demandas apresentadas pelas diversas Secretarias Municipais, com o objetivo de assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços, garantindo a adequada manutenção da arborização urbana e a segurança da população.

Para a definição das estimativas, foi realizado levantamento técnico prévio, considerando as necessidades específicas das áreas públicas sob responsabilidade das Secretarias, tais como vias



urbanas, praças, canteiros centrais, calçadas, escolas, unidades de saúde e demais espaços integrantes da arborização urbana do Município. Também foram considerados o histórico de serviços executados em exercícios anteriores, o volume médio mensal de podas realizadas e a frequência das solicitações formalmente registradas.

As memórias de cálculo foram elaboradas a partir da média de atendimentos realizados nos últimos exercícios, associadas à projeção de demandas futuras, levando em conta o crescimento urbano, a sazonalidade dos serviços — especialmente em períodos chuvosos — e a necessidade de intervenções preventivas e corretivas na arborização pública.

Ressalta-se que as quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, servindo exclusivamente como parâmetro para o planejamento da contratação e para a formação dos preços, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços, quando adotado.

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODAS DE ÁRVORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	CÓD.PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QNTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	007.071.001	SERVICO DE PODA DE ARVORES	UND	1523	R\$ 60,00	
2	007.071.002	SERVICOS DE PODAS DE ARVORES COM RETIRADA DE GALHOS, TRONCOS E FOLHAS	UND	1837	R\$ 98,00	
Valor estimado: R\$ 271.406,00						

FONTES DE PESQUISAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2024-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado analisou as alternativas disponíveis para a contratação de serviços de poda de árvores destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, com base em consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Radar de Licitações do TCE/MT e a outras bases oficiais de preços.

A pesquisa de preços tem por finalidade assegurar o atendimento ao princípio da economicidade, garantindo a melhor relação custo-benefício e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Constatou-se ampla oferta de empresas especializadas no mercado, evidenciando a competitividade e a inexistência de restrições à contratação.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa do que a execução direta dos serviços, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos específicos e o cumprimento das normas de segurança, assegurando qualidade, eficiência e economicidade à Administração Municipal.



VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (inciso VI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente estimativa tem por finalidade definir o valor de referência para a contratação dos serviços de poda de árvores, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência administrativa. O documento apresenta os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e a indicação dos documentos que fundamentam a pesquisa de preços, podendo tais documentos e comprovações constar como anexos, a fim de garantir a lisura do procedimento.

Metodologia da Pesquisa de Preços

Para a elaboração desta estimativa, foram adotados os seguintes critérios:

- Levantamento de preços junto a fornecedores do ramo, por meio de pesquisa direta;
- Consulta a contratações similares realizadas anteriormente pelo Município;
- Análise dos valores praticados no mercado local e regional.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (inciso VI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de poda de árvores, a serem executados de forma contínua e sob demanda no Município de Araputanga. Os serviços possuem características usuais de mercado e especificações objetivas, sendo classificados como serviços comuns, o que justifica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

A contratação proporciona maior eficiência administrativa, agilidade no atendimento das demandas e melhor controle da execução, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, cabendo à contratada o fornecimento de mão de obra, equipamentos, EPis e demais insumos necessários, em conformidade com as normas vigentes.

A alternativa de execução por estrutura própria mostrou-se menos eficiente e economicamente desvantajosa, em razão dos custos permanentes e dos riscos operacionais envolvidos. Assim, conclui-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Da Forma de Prestação dos Serviços Conforme o Objeto

A prestação dos serviços de podas de árvores deverá ser realizada no Município de Araputanga, conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual - EPis adequados, de modo a garantir a qualidade, eficiência e segurança na execução dos trabalhos, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

Para os serviços de poda, a Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e sinalização do local, bem como por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público e privado decorrentes da execução dos serviços.

Para os Serviços de Podas de Árvores com Retirada de Galhos, Troncos e Folhas, a



Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, sinalização do local, transporte, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da poda, bem como por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público e privado decorrentes da execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados pela Administração, de acordo com os itens constantes na respectiva solicitação/ordem de serviço, conforme a necessidade, observando rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da manutenção da arborização urbana.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Divisibilidade e Aspecto Econômico:

- A divisibilidade é um pressuposto técnico do parcelamento.
- O aspecto econômico envolve vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, reduzindo custos e despesas para a Administração.

Ampla Participação de Licitantes:

- Não há risco de desinteresse por parte dos licitantes em fornecer os itens de menor valor.
- O amplo número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional favorece a participação.

Parcelamento da Solução:

- Refere-se à licitação realizada por item, desde que o objeto seja divisível e não prejudique a solução.
- Organizar a licitação por itens individuais amplia a fase de disputa entre os licitantes.

Benefícios do Parcelamento:

- Permite que empresas com capacidade limitada executem partes específicas do objeto.
- Diferentes empresas podem ser contratadas para unidades autônomas.

Justificativa para o Parcelamento:

O parcelamento da contratação justifica-se quando for técnica e economicamente viável, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

O parcelamento é um pressuposto técnico que traz vantagens econômicas ao dividir o objeto da licitação em itens. Essa divisão resulta em redução de custos e despesas para a Administração. Além disso, o vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional elimina o risco de desinteresse por parte dos licitantes em fornecer os itens de menor valor.

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível e não houver prejuízo para a solução. Essa abordagem permite ampla participação de licitantes e amplia a fase de disputa entre eles.

Adicionalmente, o parcelamento do objeto visa possibilitar a participação de licitantes que, embora não tenham capacidade para executar a totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.



IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Podas de Árvores visa promover economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração Pública.

Em termos de economicidade, a solução permite que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente executados, eliminando custos fixos com equipe própria, equipamentos e capacitação de servidores, garantindo maior previsibilidade orçamentária e melhor relação custo-benefício.

Quanto aos recursos humanos, possibilita direcionar os servidores para atividades de planejamento, fiscalização e gestão contratual, evitando sobrecarga operacional e desvio de função, promovendo eficiência administrativa sem comprometer a qualidade dos serviços.

Espera-se, ainda, maior agilidade, padronização e segurança na execução das podas, com observância das normas técnicas, ambientais e de segurança, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (inciso X do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Foi definido um grupo de servidores para atuar na fiscalização dos serviços, composto por um servidor fiscal e um servidor substituto. Ambos serão capacitados e orientados pelo setor jurídico, assegurando que compreendam plenamente as especificidades das funções que desempenharão.

Capacitação e Orientação:

- Todos os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual serão capacitados e orientados pelo setor jurídico.
- A capacitação incluirá treinamento específico sobre as responsabilidades e procedimentos de fiscalização e gestão contratual, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.

Designação de Fiscais e Suplentes:

1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

- Fiscal Titular: Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos
- Fiscal Suplente: Sr. Genivaldo dos Santos

2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Fiscal Titular: Sr. Cleber de Miranda Barros
- Fiscal Suplente: Sr. Ricardo Leandro Schiavinato

3. Secretaria Municipal de Saúde:

- Fiscal Titular: Sr. Rander Figueiredo Dos Santos
- Fiscal Suplente: Sr. Enio Gonçalves da Silva

4. Secretaria Municipal de Vigilância:

- Fiscal Titular: Sr. José Ricardo Ribeiro
- Fiscal Suplente: Sr. Charles Garcia de Brito



5. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Fiscal Titular: Sr. João Andrade Júnior
- Fiscal Suplente: Sr. Vinicius Felipe Nogueira

Essas providências visam garantir que os servidores estejam devidamente preparados para exercer suas funções de fiscalização e gestão contratual, conforme exigido pela legislação vigente.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes; (inciso XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não há contratações em andamento que apresentem correlação ou dependência direta com os serviços previstos neste planejamento. Durante a fase preparatória, definiu-se que a adjudicação do objeto poderá ser realizada por múltiplas empresas vencedoras, desde que estas atendam integralmente às exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Essa medida visa garantir ampla competitividade e maior eficiência na execução, permitindo que diferentes fornecedores concorram conforme suas especialidades e capacidades técnicas.

Dessa forma, a Administração Pública reafirma o compromisso de selecionar empresas idôneas e qualificadas, cuja experiência profissional esteja alinhada ao objeto da licitação. O objetivo é assegurar a prestação adequada dos serviços de poda de árvores, em estrita observância às normas técnicas, ambientais e de segurança, para o pleno atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A execução dos serviços de poda de árvores pode gerar alguns impactos ambientais, tais como:

- Geração de resíduos orgânicos (galhos, folhas e troncos)
- Consumo de energia e combustíveis em equipamentos elétricos ou motorizados
- Risco de contaminação do solo em caso de manuseio inadequado de óleos e lubrificantes de equipamentos

Para minimizar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Gestão de resíduos e logística reversa: todos os resíduos orgânicos serão recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, preferencialmente para compostagem ou processamento para biomassa.
- Uso eficiente de recursos: priorização de equipamentos elétricos ou movidos a combustíveis de baixo impacto ambiental, bem como manutenção preventiva para reduzir consumo de energia e combustível.
- Controle de substâncias perigosas: lubrificantes, óleos e outros insumos serão manuseados de acordo com normas ambientais e normas de segurança, evitando contaminação do solo e da água.



Resultado esperado: a aplicação dessas medidas visa reduzir os impactos ambientais da prestação de serviços, garantir a conformidade legal, otimizar o uso de recursos naturais e assegurar que os resíduos gerados sejam tratados de forma sustentável, promovendo eficiência, segurança e sustentabilidade ambiental.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade. (inciso XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Com base no presente estudo, declara-se necessária a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Podas de Árvores, visando atender de forma contínua e eficiente às demandas das Secretarias Municipais.

Após análise dos aspectos técnicos, operacionais e legais, conclui-se que a contratação é viável e está plenamente fundamentada na necessidade real e contínua da Administração Pública.

Os serviços caracterizam-se como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e características usuais no mercado. Dessa forma, mostra-se adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para a sua contratação.

A solução proposta está em conformidade com a legislação vigente, garantindo legalidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos. Assim, conclui-se que a contratação é pertinente, oportuna e necessária para o atendimento das finalidades públicas e institucionais do Município, assegurando a prestação de serviços de qualidade.

Araputanga/MT, 30 de janeiro de 2026

DALVAN NONATO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MAPA DE RISCOS

Risco	Descrição	Nível	Medidas de Controle/Mitigação
Atraso na execução dos serviços	Eventual atraso decorrente da indisponibilidade da empresa contratada ou de condições climáticas adversas (chuvas intensas, ventos fortes).	Médio	Planejamento das podas por meio de cronograma prévio; previsão de prazos contratuais; acompanhamento e fiscalização contínua da execução dos serviços.
Acidentes de trabalho	Lesões de funcionários durante a poda, transporte ou manuseio de equipamentos.	Alto	Treinamento obrigatório; uso de (EPIs)
Danos à vegetação ou patrimônio público	Corte indevido, excesso de poda ou queda de galhos sobre bens públicos/privados.	Alto	Capacitação técnica da equipe; supervisão constante; planejamento prévio das áreas a serem podadas.
Impactos ambientais	Descarte inadequado de resíduos, contaminação do solo ou danos à fauna local.	Médio	Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos; logística reversa quando aplicável; observância da legislação ambiental vigente e das normas municipais.
Descumprimento contratual	Falhas no cumprimento das especificações técnicas, quantidades contratadas ou qualidade dos serviços prestados.	Médio	Fiscalização rigorosa; apresentação de relatórios de execução; aplicação de penalidades previstas no contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

DALVAN NONATO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO